



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

ESTATUTO DA APBC

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º A Associação Nacional dos Procuradores do Banco Central do Brasil – APBC, pessoa jurídica de direito privado, organizada pela livre associação de pessoas com afinidades de interesses, para fins não-econômicos, é uma associação civil de âmbito nacional, que congrega todos os Procuradores do Banco Central do Brasil, ativos e inativos, regendo-se na forma e condições estabelecidas neste Estatuto.

§1º A APBC, assumindo a forma prevista nos arts. 53 e seguintes do Código Civil, tem prazo de duração indeterminado e número de associados ilimitado.

§2º A APBC pugna pela permanente colaboração entre as entidades de defesa dos interesses gerais e regionais da Advocacia Pública brasileira, podendo filiar-se a outra associação de Advogados Públicos de âmbito nacional e internacional, mediante deliberação específica da Assembléia-Geral.

Art. 2º A Associação tem sede no SRTVS 701 – Bloco O – Sala 447 – Parte A – Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, VALORES E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios e valores da APBC:

I - democracia plena, efetiva e participativa e pluralismo político possuindo, seus associados, direito irrevogável a voz e a voto;

II - respeito incondicional à vontade, à opinião e ao sentimento da maioria dos associados;

III - agilidade e eficiência administrativas, buscando-se sempre a ampla participação dos associados mediante consultas por meios eletrônicos, rápidos e legítimos;

IV - estímulo à renovação periódica de poder e à participação do maior número de associados na assunção de cargos de gestão;

V - transparência política, administrativa e financeira;

VI - proibição de utilização da Associação para fins políticos e partidários e interesses que não sejam os exclusivos da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil ou da Advocacia Pública.

Art. 4º São objetivos da APBC:



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

I - valorização da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, pelo fortalecimento e incremento de prerrogativas e pela garantia do exercício autônomo de suas funções;

II - prestação de serviços e benefícios aos associados e seus dependentes e familiares;

III - promover a integração social entre os associados, entre estes e os demais membros das carreiras da Advocacia Pública, bem como incentivar o conagraçamento da classe e estimular o intercâmbio de estudos e trabalhos entre associados;

IV - promover a integração social entre os associados e os servidores do Banco Central do Brasil, bem como incentivar a cooperação técnica e funcional entre as diversas áreas dessa autarquia;

V - representar e defender, judicial e extrajudicialmente, os interesses e direitos individuais, coletivos e individuais homogêneos dos associados, relativos a suas atividades profissionais e compatíveis com os interesses gerais da categoria, perante autoridades administrativas e judiciárias;

VI - colaborar com os poderes públicos e com a sociedade civil organizada no aperfeiçoamento da ordem jurídico-social, atuando e apoiando as iniciativas voltadas para a defesa e promoção dos interesses permanentes do Estado Democrático de Direito;

VII - incentivar e promover o aperfeiçoamento cultural, intelectual, técnico e científico de seus associados, por meio de congressos, seminários, simpósios, estudos em geral, cursos de pós-graduação e outros eventos e projetos de interesse da categoria, diretamente ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas;

VIII - organizar e administrar, direta ou indiretamente, cooperativas, grupos de poupança, de seguros, clubes de lazer, capitalização, seguridade social e aquisição de bens e serviços em geral, de adesão voluntária e em favor dos associados, de seus dependentes e familiares, consoante regulamento aprovado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IX - publicar ou patrocinar a publicação de trabalhos e obras de interesse dos Procuradores do Banco Central do Brasil e da Advocacia Pública, podendo, para tanto, valer-se de parcerias com a Administração do Banco Central do Brasil, com a Procuradoria-Geral ou com outras entidades públicas e privadas;

§1º A APBC, nos termos da Constituição da República, não tolerará quaisquer formas de discriminação em razão de origem, forma de ingresso no serviço público, sexo, idade, raça, crença, ideologia, religião e filiação filosófica ou política.

§2º É proibida a promoção de pessoas, ideologias, crenças ou idéias não consentâneas com os objetivos sociais.

§3º A Associação não outorgará títulos honorários, exceto os aprovados pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro social compõe-se de associados de duas categorias:



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

I - efetivos, assim considerados os demais Procuradores do Banco Central do Brasil, ainda que aposentados ou em disponibilidade, bem como seus pensionistas, desde que inscritos;

II - beneméritos, os associados que se tornarem merecedores desse título, pelos relevantes serviços prestados à APBC ou à carreira.

§1º O título de associado benemérito é conferido pela Diretoria, mediante autorização prévia da Assembléia-Geral, por proposta fundamentada de qualquer membro da Diretoria ou de pelo menos 10 (dez) associados.

§2º O título de associado benemérito pode ser conferido a pessoas não integrantes da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

Art. 6º Podem associar-se os integrantes da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, ativos ou inativos, bem como seus pensionistas, que manifestem vontade de integrar a Associação e assumam o compromisso de cumprir este Estatuto.

Art. 7º A admissão do sócio efetivo no quadro social far-se-á por meio de proposta enviada à Diretoria, mediante requerimento dirigido ao Presidente, por ofício ou meio eletrônico idôneo, acompanhada de:

I - declaração de aceitação e obediência às normas estatutárias; e

II - autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da APBC, da mensalidade e das demais obrigações a que estiver vinculado, autorização esta que acompanhará os documentos funcionais do associado, quando removido ou promovido.

Art. 8º São contribuintes obrigatórios os associados efetivos.

§1º - O associado só poderá exercer os seus direitos a partir do deferimento de sua adesão e do pagamento da primeira mensalidade social.

§2º - Somente os associados em dia com as mensalidades poderão votar e ser votados.

Art. 9º São dependentes do associado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - demais dependentes legais;

III - pessoas que estejam na dependência econômica do associado.

Parágrafo Único. Os dependentes do associado poderão utilizar os serviços mantidos pela APBC, nos termos do Regulamento.

Art. 10. O associado poderá pedir sua exclusão do quadro social, bem como afastamento temporário.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 11. Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses e, comunicado, deixar de regularizar o recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12. A perda do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil não implica a exclusão dos quadros da APBC, podendo o ex-sócio titular permanecer vinculado, na qualidade de associado, para os fins de manutenção de benefícios assistenciais e previdenciários e de participação em programas voltados para o lazer, executados na forma deste estatuto.

Art. 13. A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos do associado:

- I** – votar, diretamente ou por intermédio de procurador, e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- II** - ser nomeado para compor comissões ou exercer funções especiais não eletivas;
- III** - participar de todas as atividades da APBC e haurir os benefícios dos serviços por ela prestados, nos termos do Estatuto;
- IV** - propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia-Geral as medidas que julgar úteis ou convenientes aos interesses da classe e da Associação;
- V** - peticionar perante os órgãos da Associação e obter resposta com decisão de mérito, no prazo fixado no Regulamento;

Art. 15. São deveres do associado:

- I** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Associação;
- II** - portar-se com respeito e dignidade em suas relações e manifestações perante a Associação e os demais associados;
- III** - pagar as contribuições fixadas pela Assembléia-Geral;
- IV** - manter atualizados os seus dados cadastrais e os de seus dependentes na Associação, incluindo a qualificação completa, o cargo e o órgão de lotação, os telefones e os endereços residenciais e do trabalho, inclusive eletrônicos;

CAPÍTULO V INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 16. O associado que infringir disposições estatutárias ou emanadas dos órgãos da Associação poderá, assegurada a ampla defesa, ser advertido ou suspenso pela Diretoria, ou excluído do quadro social pela Assembléia-Geral.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Parágrafo Único. É assegurado ao associado o direito de representar à Diretoria para instauração de procedimento disciplinar sempre que tiver ciência do cometimento de infração estatutária, cabendo recurso à próxima Assembléia-Geral em caso de indeferimento sumário.

Art. 17. A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá em 1 (um) ano, contado da ciência da prática do ato.

Parágrafo Único. Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Art. 18. Será advertido, sem prejuízo da aplicação da penalidade mais grave prevista nos incisos III e IV do art. 20, o associado faltoso primário que:

I - tiver comportamento inconveniente aos interesses da entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;

II - faltar com o respeito a qualquer membro da APBC;

III - praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela entidade.

Art. 19. Será suspenso o associado que tiver reincidido nas faltas previstas no artigo anterior, após advertência aplicada há menos de 3 (três) anos.

Art. 20. O associado poderá ser excluído quando:

I - deixar de pagar os débitos ordinários e extraordinários para com a Associação;

II - for condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da advocacia pública;

III - praticar ato grave em desrespeito a este Estatuto, ao Regulamento Interno, às deliberações da Assembléia-Geral e às decisões da Diretoria;

IV - agir de forma gravemente ofensiva para com a Associação, ou seus membros, por palavras ou atos;

V - tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos do artigo anterior, e após cumprir a sanção, vier a reincidir em menos de 3 (três) anos.

Parágrafo Único. A readmissão do associado excluído somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos, observado o pagamento de jóia, no valor das mensalidades correspondentes ao período de afastamento.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 21. São órgãos da APBC:

I - Assembléia-Geral;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Art. 22. Não podem ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal os associados em débito com a Associação, os que estiverem respondendo por infrações estatutárias e os que estejam litigando contra a Associação.

Parágrafo Único. Não será devida remuneração aos ocupantes de cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, mas poderá ser concedida, justificadamente, ajuda de custo ou verba indenizatória para fazer frente a despesas com viagens ou atividades relativas aos interesses sociais.

SEÇÃO I ASSEMBLÉIA-GERAL

Subseção I Composição e Competência

Art. 23. A Assembléia-Geral é o órgão soberano e de deliberação máxima da APBC e se constitui pela reunião plenária dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Único. Observada a pauta do edital de convocação, a Assembléia-Geral tem poderes para decidir todos os assuntos de interesse da Associação e para adotar as resoluções que julgar convenientes, visando ao atendimento das suas finalidades.

Art. 24. À Assembléia-Geral compete privativamente:

I - reformar o Estatuto;

II - analisar e julgar orçamento, contas e relatórios de cada exercício;

III - fixar o valor das contribuições ordinárias dos associados;

IV - instituir contribuições extraordinárias para a realização de atividade ou o atendimento de compromissos, desde que vinculados aos objetivos sociais;

V - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis e a imposição de gravame sobre estes, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos;

VI - julgar os recursos interpostos pelos associados contra as decisões da Diretoria;

VII - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que incorrerem em abuso, excesso, desvio ou omissão no exercício das respectivas competências, por meio de processo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa;

VIII - deliberar, pelo voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados aptos a votar, sobre a extinção da Associação e a conseqüente destinação de seus bens;

IX - referendar, quando necessário, as decisões da Diretoria e decidir quaisquer matérias que lhe forem submetidas;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

X - dar posse aos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a alteração do estatuto dar-se-ão pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o comparecimento mínimo ou a representação de metade mais um dos associados aptos a votar.

§2º Os recursos de que tratam o inciso VI serão julgados na primeira oportunidade de reunião da Assembléia-Geral, não sendo obrigatória a convocação imediata após cada interposição.

Subseção II

Reunião, Convocação, Instalação e *Quorum*

Art. 25. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de abril, em dia, cidade, local e hora designados pela Diretoria, devendo, anualmente, analisar o orçamento, apreciar o relatório e julgar as contas de cada exercício da Diretoria, fixar o valor da contribuição mensal e, a cada dois anos, dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembléia-Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente, de ofício, após requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo único. O Presidente ou, na sua falta ou omissão, a Diretoria, terá prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembléia-Geral, a contar da data em que houver sido formalmente instada a fazê-lo por quem de direito.

Art. 27. Em qualquer hipótese, a Assembléia-Geral só se reunirá mediante convocação remetida aos associados, expedida com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 28. A Assembléia-Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados habilitados a votar. Verificada a inexistência de *quorum*, reunir-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 1º Uma vez instaurada, poder-se-á manter estado de Assembléia Permanente nos casos em que seu edital de convocação tenha estabelecido explicitamente esta possibilidade.

§ 2º A manutenção da Assembléia Permanente está limitada ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de sua instauração.

Art. 29. A convocação da Assembléia-Geral poderá ser feita por qualquer associado, se a Diretoria retardá-la, de forma injustificada, por mais de 5 (cinco) dias após o prazo previsto no parágrafo único do art. 28.

Subseção III

Presidência



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 30. As reuniões da Assembléia-Geral serão comandadas pelo Presidente da Associação, salvo as convocadas pelo Conselho Fiscal ou destinadas aos procedimentos de apreciação e votação das contas, que serão presididas pelo associado que o plenário indicar, dentre os presentes.

§1º Ao Presidente da Assembléia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão em caso de tumulto.

§2º Versando sobre a eleição ou destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Assembléia-Geral será presidida por associado que não esteja diretamente envolvido com a matéria em pauta.

Subseção IV Composição da Mesa

Art. 31. A Mesa dirigente dos trabalhos do Assembléia-Geral será composta por membros da Diretoria, salvo se a presidência couber a associado escolhido pelo plenário ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, casos em que a composição da mesa será de livre escolha desses membros.

Art. 32. A Ata da Assembléia-Geral será assinada por quem a presidir, em conjunto com quem a secretariar e, eventualmente, pelos associados acaso indicados pelo plenário para tal fim.

Parágrafo Único. No ato de instalação da Assembléia-Geral, será elaborada a lista nominativa dos presentes e procuradores dos associados ausentes, e colhidas as suas assinaturas na lista de presença, para fins de registro e de conferência do *quorum*, devendo ser posteriormente anexada à Ata.

Subseção V Forma de Deliberação

Art. 33. As decisões da Assembléia-Geral serão ordinariamente tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo quando houver previsão estatutária específica.

§1º As decisões serão tomadas por meio de voto secreto, aberto, simbólico, escrito ou verbal, conforme dispuser a própria Assembléia.

§2º A votação será pessoal, por correspondência ou por meio eletrônico, sujeita à verificação de sua autenticidade junto ao associado.

§3º O voto será secreto:

- a) no julgamento de recurso contra a expulsão de associado da APBC; e
- b) nos casos em que assim determinar a maioria dos associados presentes e representados.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§4º Havendo dúvida fundada sobre o resultado da votação, poderá ser efetuada recotagem de votos mediante proposta de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados presentes ou representados.

§5º Quando o escrutínio for aberto, o Presidente da Assembléia terá apenas voto de qualidade, nos casos de empate na votação; se o escrutínio for secreto, o Presidente votará normalmente.

Art. 34. A Assembléia-Geral poderá ser realizada de modo descentralizado, reunindo-se os associados na cidade-sede e nas cidades onde houver representação do Banco Central do Brasil, conforme previsão no edital convocatório, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º A Assembléia-Geral descentralizada será presidida por associado nomeado pelo Presidente da Associação ou eleito pelo plenário, a quem caberá lavrar ata resumida e totalizar os votos, enviando o resultado ao Presidente da APBC pelo meio mais expedito.

§2º Competirá ao Presidente da APBC apurar o resultado final, divulgando-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

SEÇÃO II DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria, órgão colegiado de deliberação e execução, eleita diretamente pelos associados para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, é composta por 7 (sete) membros:

I - Presidente;

II - dois Vice-Presidentes;

III - Secretário-Geral;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor Social;

VI - Diretor Institucional.

§1º - Nos casos de afastamento temporário e vacância, assumirá a presidência da Associação um dos Vice-Presidentes, mediante eleição majoritária da Diretoria.

§2º Na hipótese de vacância no cargo de Presidente, ao seu sucessor competirá a complementação do mandato.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I - gerir os negócios e interesses da Associação, respeitados o presente Estatuto e o Código Civil Brasileiro, aplicáveis às associações civis e aos seus dirigentes;

II - promover encontros, congressos, cursos e seminários, que contribuam para a integração dos associados e o seu aprimoramento cultural e profissional;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

III - convocar a Assembléia-Geral, caso o Presidente não o faça no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido instado formalmente a fazê-lo (art. 28, parágrafo único);

IV - aprovar, *ad referendum* da Assembléia-Geral, a propositura de ações judiciais, inclusive ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e a argüição de descumprimento de preceito fundamental, no interesse da associação ou da categoria de seus associados;

V - designar, dentre os associados quites com as suas obrigações sociais, assessores para auxiliar nas funções e atribuições estatutárias, bem como instituir comissões de interesse da APBC;

VI - fixar as ajudas de custo nos casos de viagens ou atividades externas de interesse social desenvolvidas por Diretores, associados ou funcionários, *ad referendum* da Assembléia-Geral;

VII - instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos associados;

VIII - aplicar penalidades de advertência e suspensão;

IX - agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata acarretar dano grave, com todos os poderes da Assembléia-Geral, sendo esta imediatamente convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

X - apresentar, à Assembléia-Geral, anualmente, contas, balanços e relatório de sua gestão;

XI - publicar balancetes trimestrais, bem como o balanço geral, periodicamente, com o demonstrativo dos resultados;

XII - elaborar os regulamentos dos serviços disponibilizados aos associados;

XIII - elaborar o regimento interno da APBC, *ad referendum* da Assembléia-Geral;

XIV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, estando presentes pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§2º As decisões da Diretoria serão registradas em atas, as quais, aprovadas e assinadas pelos presentes, ficarão à disposição de qualquer associado, inclusive no endereço eletrônico da Associação, sendo permitida a impressão e a extração de cópias, às expensas do associado interessado.

§3º Será automaticamente declarado vago o cargo de Diretoria, cujo ocupante, sem justificção idônea, não comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 3 (três) alternadas.

§4º Em caso de vagarem todos os cargos menos dois, os Diretores remanescentes ficarão investidos de todos os poderes atribuídos à Diretoria colegiada, cumulados com os dos respectivos cargos, podendo praticar os atos necessários à continuidade dos assuntos e interesses societários, até ulterior deliberação da Assembléia-Geral.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, a Assembléia-Geral será convocada por qualquer dos Diretores remanescentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da vacância do antepenúltimo cargo, facultada a convocação por qualquer associado em caso de omissão.

Art. 37. Compete ao Presidente:

- I** - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II** - dirigir a Associação de acordo com as normas estatutárias e com as diretrizes e decisões emanadas da Assembléia-Geral;
- III** - editar resoluções, instruções e outros atos normativos, decisórios ou executivos;
- IV** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, ordinárias e extraordinárias, fixando dia e hora em que devam ser realizadas;
- V** - convocar e presidir as Assembléias-Gerais, ordinárias e extraordinárias, exceto nas hipóteses do art. 32, segunda parte;
- VI** - realizar a receita e autorizar a despesa, observadas as diretrizes da Assembléia-Geral, o orçamento anual, a orientação da Diretoria e as normas estatutárias;
- VII** - admitir e dispensar empregados, após a aprovação da Diretoria;
- VIII** - apresentar à Assembléia-Geral o relatório anual de gestão;
- IX** - criar e extinguir funções, coordenações ou comissões especiais, sob sua exclusiva responsabilidade, para cuidar de assuntos sociais e interesses transitórios, provendo e exonerando os respectivos cargos mediante a designação de associados quites com suas obrigações societárias, *ad referendum* da Diretoria;
- X** - aprovar os pedidos para admissão de associados, podendo delegar tal atribuição a um dos Vice-Presidentes ou ao Secretário-Geral;
- XI** - nomear procuradores, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Secretário-Geral, consoante autorização expressa da Diretoria, podendo outorgar-lhes mandato com a cláusula *ad judicium et extra*, com objeto específico e prazo determinado, exclusivamente para atuar em defesa dos interesses e direitos da entidade ou de seus associados;
- XII** - firmar contratos, compromissos, termos aditivos, cheques, ordens de pagamento e qualquer documento que envolva movimentação ou responsabilidade financeira, em conjunto com o Diretor Financeiro ou o Secretário-Geral;
- XIII** - responder, motivadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos associados pertinentes aos objetivos sociais ou aos respectivos interesses societários, facultando-se o envio de resposta por meio eletrônico idôneo;
- XIV** - decidir os conflitos de exercício das funções dos membros da Diretoria;
- XV** - decidir, *ad referendum* de seus pares, casos de urgência de competência da Diretoria, ou quando esta, apesar de formalmente convocada, não puder reunir-se imediatamente para decidir, respondendo pessoal, solidária e ilimitadamente perante a Associação e terceiros, pelos eventuais excessos que cometer.
- XVI** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 38. Compete aos Vice-Presidentes:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas e, no caso de vacância, sucedê-lo pelo tempo que restar em seu mandato;
- II** - coordenar as publicações que forem instituídas por deliberação da Diretoria;
- III** - organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais, visando à realização de cursos, seminários e concursos;
- IV** - estabelecer canais de intercâmbio com associações de Advogados Públicos, nacionais ou estrangeiras, bem como com universidades e centros de estudos, do Brasil ou de outros países, visando à realização de eventos que contribuam para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Advocacia de Estado;
- V** - coordenar ações judiciais de interesse dos associados, após deliberação da Diretoria, e acompanhá-las em juízo, prestando informações aos demais membros da entidade.
- VI** - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 39. Compete ao Secretário-Geral:

- I** - organizar os documentos da Associação, mantendo-os em boa guarda e facilitando o seu acesso e manejo aos órgãos sociais e associados em geral;
- II** - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia-Geral;
- III** - controlar a atualização dos respectivos livros;
- IV** - auxiliar diretamente o Presidente da Associação na condução das assembleias, exceto quando a Mesa não seja composta pela Diretoria;
- V** - redigir a correspondência oficial da Associação e providenciar os documentos que serão analisados na Assembléia-Geral e nas reuniões da Diretoria;
- VI** - organizar, controlar e manter atualizados os documentos e registros cadastrais e endereços dos associados;
- VII** - exercer a atividade de controle administrativo, incluindo a gerência de pessoal, a administração dos arquivos, dos cadastros e da documentação e a administração de materiais;
- VIII** - exercer, em conjunto com o Presidente, a função enumerada no art. 40, inciso XIII;
- IX** - substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos; e
- X** - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 40. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - supervisionar as atividades de contador contratado, diligenciando no sentido de manter atualizadas a escrituração financeira e a contabilidade da entidade;
- II** - controlar a arrecadação das contribuições dos associados e das demais rendas da Associação;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

III - assinar cheques e ordens de pagamento para cobertura de despesas, sempre em conjunto com o Presidente ou, na sua ausência, com o Secretário-Geral, observada a previsão dos pagamentos autorizados pela Diretoria;

IV - apresentar à Diretoria proposta de previsão orçamentária anual, a ser submetida à Assembléia Geral;

V - apresentar à Diretoria e, em seguida, divulgar de forma periódica e detalhada, os balancetes mensais e o balanço anual, com a demonstração das mutações patrimoniais e financeiras, cuidando para que sejam observados e mantidos em dia os procedimentos contábeis, fiscais e demais regimentos aplicáveis à espécie;

VI - firmar contratos ou assinar qualquer documento que implique responsabilidade patrimonial ou financeira, juntamente com o Presidente ou, na sua ausência, com o Secretário-Geral, observada a prévia deliberação da Diretoria;

VII - substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos; e

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

I - implementar programas de saúde, previdência, seguros, de lazer e assistência privados;

II - celebrar convênios com hotéis, empresas de viagem aérea e rodoviária, locadoras de veículos e centros de lazer, visando ampliar o acesso dos associados a estes serviços;

III - implementar ações que resultem na permanente integração dos Procuradores do Banco Central do Brasil e destes com os demais servidores do Banco Central do Brasil e também com os demais membros da Advocacia Pública;

IV - implementar ações que resultem na permanente integração dos associados aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

V - substituir o Diretor Institucional nas suas ausências e impedimentos; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 42. Compete ao Diretor Institucional:

I - desenvolver iniciativas que aproximem a APBC das demais entidades da sociedade civil, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;

II - coordenar comissões destinadas a elaborar anteprojetos de lei e de normas infralegais de interesse da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil e, eventualmente, da Advocacia Pública Federal, submetê-los aos órgãos deliberativos da entidade e, uma vez aprovados, encaminhá-los às instâncias competentes;

III - coordenar comissões destinadas ao estudo de normas atinentes à carreira ou ao estudo de temas jurídicos de interesse geral da categoria;

IV - acompanhar a tramitação, no Poder Legislativo, de todos os projetos que afetem a Advocacia Pública Federal, a Procuradoria do Banco Central do Brasil e seus membros;



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

- V - gestão dos meios de informação e comunicação da APBC;
- VI – gestão, em conjunto com o Secretário-Geral, das ferramentas de informática da entidade;
- VII - substituir o Diretor Social nas suas ausências e impedimentos; e
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 43. A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria serão presenciais ou por meio eletrônico.

Art. 44. O membro da Diretoria que incorrer em abuso, excesso, desvio ou omissão, no exercício de suas funções na entidade, responde pessoal e solidariamente, pelos danos que causar à Associação, seus associados e a terceiros.

Art. 45. Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou, na ausência deste, pelo Secretário-Geral.

Parágrafo Único. Em caso de urgência ou impedimento, o ato poderá ser praticado pelo Presidente ou Diretor Financeiro, isoladamente, *ad referendum* da Diretoria.

SEÇÃO III CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é o órgão não-obrigatório de controle financeiro e patrimonial da Associação, sendo composto por 3 (três) membros, indicados pela Assembléia-Geral, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º Juntamente com o Conselho Fiscal poderão ser indicados até 2 (dois) suplentes.

§2º Na hipótese de ausência de indicação pela Assembléia-Geral, a Diretoria colegiada poderá indicar, dentre os associados efetivos, os membros do Conselho Fiscal, oportunidade em que será lavrado termo de compromisso.

§3º O Presidente do Conselho Fiscal é escolhido por seus próprios membros efetivos; em caso de empate ou omissão, caberá à Diretoria apontá-lo.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre, e extraordinariamente a qualquer momento, quando convocado pelo respectivo Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pela Diretoria, pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia-Geral.

§5º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio de correspondência, inclusive eletrônica, ou fax, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§6º Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos eventuais, bem como em casos de vacância, pelo suplente, sem quaisquer formalidades. Na falta de suplente, o próprio Conselho Fiscal designará um associado para a substituição.

§7º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas presencial e eletronicamente, bem como à distância, por meio de veículo idôneo de comunicação, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio ou folhas soltas, numeradas, que serão assinadas pelos participantes.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar as contas da Diretoria, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria;

II - apresentar à Assembléia-Geral parecer anual acerca das contas do exercício anterior;

III - instaurar e instruir processo para apurar irregularidades cometidas pela Diretoria ou por qualquer de seus membros contra o patrimônio ou as finanças da Associação, emitindo parecer conclusivo;

IV - propor à Assembléia-Geral, por ele convocada, o afastamento de qualquer dos membros da Diretoria acusado de cometer irregularidades contra as finanças ou patrimônio da Associação pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que se apurem os atos praticados pelo diretor;

V - uma vez instaurado o processo a que se refere o inciso IV, designar 3 (três) associados para, sob a presidência de um deles, compor comissão de sindicância para apuração de eventual infração ao Estatuto;

VI - emitir parecer prévio acerca da aquisição e da alienação de bens imóveis e da imposição de gravame sobre estes, bem como, sobre contratos, convênios, acordos e ajustes que extrapolem os poderes ordinários de administração, que não tenham sido autorizados previamente pela Assembléia-Geral;

VII - autorizar contratações não previstas no orçamento anual que onerem em mais de 50% (cinquenta por cento) a receita mensal da entidade;

VIII - convocar a Assembléia-Geral ordinária, se não o fizer a Diretoria, nos casos previstos no Estatuto.

§1º A proposta de afastamento a que se refere o inciso IV deste artigo somente deverá ser oferecida quando houver indícios de que a apuração da irregularidade possa ser dificultada pela presença do investigado.

§2º No processo de que trata o inciso IV será garantia ampla defesa ao acusado.

§3º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre fundamentadas e tomadas pela maioria de seus membros.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§4º Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar Assembléia-Geral extraordinária para apreciação do fato.

CAPÍTULO VII ELEIÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 48. As eleições gerais serão realizadas na segunda quinzena do mês de março dos anos ímpares.

Parágrafo Único. Todos os mandatos eletivos da APBC têm duração de 2 (dois) anos.

Art. 49. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico, observados requisitos de segurança que garantam a inviolabilidade do voto.

Art. 50. O voto será dado à chapa completa, com candidatos inscritos para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, não sendo considerado voto parcial ou apenas para determinado candidato.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria importa a do Conselho Fiscal com ela registrado.

Seção II Processo Eleitoral

Art. 51. O processo eleitoral será iniciado na primeira semana do mês de fevereiro por meio de ato do Presidente da APBC, constituindo Comissão Eleitoral composta por 3 (três) associados, não podendo a escolha recair sobre pessoas que estejam organizando chapas.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido por seus próprios membros; em caso de empate ou omissão, caberá à Diretoria apontá-lo.

Art. 52. A Comissão Eleitoral divulgará, no prazo de 10 dias, por intermédio dos veículos de comunicação mantidos pela APBC e por carta ou e-mail aos associados, edital com as regras e prazos eleitorais.

Art. 53. As candidaturas serão apresentadas diretamente à Comissão Eleitoral a partir do quinto dia útil após a publicação do edital.

Parágrafo Único. O prazo para inscrição das chapas será de 15 (quinze) dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se a data original de encerramento for sábado, domingo ou feriado nacional.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 54. O pedido de registro das candidaturas será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverá conter os nomes dos integrantes da chapa, indicando-se o cargo a que cada candidato concorre, não podendo o mesmo candidato figurar em dois ou mais cargos ao mesmo tempo ou candidatar-se por chapas diversas, mesmo que em distintos cargos.

§1º O requerimento de inscrição será subscrito pelo candidato a Presidente.

§2º Os requerimentos de candidaturas serão instruídos com certidão expedida previamente pela Secretaria da Associação, com menção expressa sobre estarem os respectivos candidatos quites com as obrigações societárias e não estarem respondendo por infrações estatutárias ou litigando contra a Associação.

Art. 55. Somente poderão candidatar-se os associados que ostentem a condição de integrante do quadro societário há mais de 3 (três) meses da eleição, que não tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e que não estejam litigando contra a Associação.

Art. 56. Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, cabendo-lhe tão somente o exame quanto aos requisitos formais impostos pelo Estatuto.

§1º O resultado deve ser publicado no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§2º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em 3 (três) dias.

§3º Encerrado o prazo mencionado, a Comissão Eleitoral fará divulgar, por comunicado endereçado a todos os associados, as chapas que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 57. A campanha eleitoral começará no dia útil seguinte à divulgação a que se refere o § 3º do art. 56 e terminará 2 (dois) dias antes do pleito.

Art. 58. As chapas poderão indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 59. A votação será realizada no prazo fixado no edital de que trata o art. 52, não podendo ser inferior a 1 (um) dia, ao menos das 8 às 18 horas.

Parágrafo Único. A eleição deverá estender-se até que se atinja o *quorum* mínimo de 1/2 (metade) dos habilitados a votar.

Art. 60. Os sufrágios serão tomados por votação secreta, computando-se os votos dos associados um a um.

Parágrafo Único. A apuração terá início logo após o encerramento da votação.

Art. 61. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, não havendo segundo turno.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§1º Em caso de empate, será realizado novo escrutínio.

§2º Os votos brancos e nulos são considerados inválidos, não aproveitando a qualquer chapa.

Art. 62. Tão logo sejam conhecidos os resultados, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições.

§1º Qualquer impugnação deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias.

§2º A Comissão Eleitoral deverá julgar as impugnações nos 5 (cinco) dias seguintes, comunicando a decisão aos interessados e, tendo sido alterado o resultado final das eleições, deverá enviar novo comunicado a todos os associados e afixá-lo no mural da sede da APBC.

§3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da ciência da decisão.

Art. 63. Após a proclamação do resultado das eleições, a posse dos eleitos será dada pela Assembléia-Geral.

Seção III Outras disposições

Art. 64. Dar-se-á a perda do mandato por:

I - renúncia;

II - desligamento do quadro social.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO VIII ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 66. O exercício social abrangerá o período de 1 (um) ano, com início em 1º de abril e encerramento em 31 (trinta e um) de março.

§1º O orçamento será anual e compreenderá um exercício social.

§2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras com o registro da situação patrimonial e as movimentações ocorridas no período.

§3º O orçamento será elaborado pela Diretoria até o dia 28 de fevereiro de cada ano, quando será divulgado para os associados.

§4º Na mesma data, o orçamento será enviado ao Conselho Fiscal, que elaborará parecer e encaminhará ambos para apreciação e deliberação pela Assembléia-Geral.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 67. A receita orçamentária constitui-se de:

I - mensalidade social obrigatória;

II - rendas, juros, inversões e participações de capital dos serviços prestados;

III - subvenções, auxílios, doações e legados;

IV - receitas extraordinárias;

V - convênios; e

VI - receitas diversas, inclusive de publicações e de realização de eventos jurídicos, sociais, culturais e esportivos.

Art. 68. As despesas realizadas pelas representações, não constantes do orçamento, serão reembolsadas pela APBC, quando autorizadas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia-Geral.

Art. 69. Serão custeadas pela APBC:

I - as despesas comprovadamente realizadas com os deslocamentos para reuniões de serviços da entidade e dos órgãos da estrutura administrativa, bem como as necessárias ao desempenho das respectivas atividades, consideradas como tais as decorrentes de hospedagens, refeições e transportes;

II - as despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando se fizer necessária e indispensável a presença da entidade em eventos nacionais ou internacionais;

III - as despesas com premiações, concursos e seleções para cursos ou viagens exclusivamente para associados;

IV - as despesas com atividades vinculadas às suas finalidades.

Parágrafo único. As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas em até 5 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

Art. 70. A APBC manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor monetário de seus recursos financeiros.

Parágrafo único. São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da Associação, conjuntamente, o Presidente e o Diretor Financeiro, que, nas ausências, será substituído pelo Secretário-Geral ou outro membro previamente indicado pela Diretoria.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

Art. 71. Constituem patrimônio da APBC os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações ou legados.

Parágrafo Único. A APBC poderá absorver o patrimônio de entidades congêneres, em caso de fusão, incorporação ou extinção, mediante inventário e incorporação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. É incompatível o exercício cumulativo de cargos ou funções em mais de um órgão da APBC.

Art. 73. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela APBC.

Art. 74. À APBC é vedada a prática de atividades estranhas aos seus fins.

Art. 75. Nos casos não previstos no Estatuto, a Diretoria poderá adotar as medidas que julgar convenientes e oportunas, *ad referendum* da Assembléia-Geral, que decidirá soberanamente sobre a sua ratificação ou rejeição.

Parágrafo único. Em caso de rejeição, a Assembléia-Geral deliberará sobre os efeitos decorrentes das medidas adotadas, enquanto vigoraram.

Art. 76. As decisões da Assembléia-Geral são soberanas e obrigam igualmente aos ausentes e discordantes.

Art. 77. A contribuição devida pelos associados poderá ser consignada em folha de pagamento, ficando a Associação expressamente autorizada a requerer o pagamento perante a respectiva fonte pagadora.

Parágrafo único. Enquanto não for viabilizada a consignação das mensalidades em folha, o pagamento deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, por meio de entrega direta de numerário ou cheque ao Diretor Financeiro, mediante recibo, ou por depósito em conta corrente da Associação e posterior entrega do respectivo comprovante.

Art. 78. Até que seja dada posse à Diretoria eleita em 2007, Comissão Provisória administrará a APBC.

§1º Os membros da Comissão Provisória poderão exercer, conjunta ou isoladamente, as competências previstas na Seção II do Capítulo VI deste Estatuto.

§2º A Comissão Provisória nomeará, no prazo de 5 (cinco) dias, Comissão Eleitoral que se encarregará do primeiro processo eleitoral da Associação.



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

§3º Excepcionalmente, os prazos do processo eleitoral serão reduzidos para o pleito de 2007, observando a seguinte orientação:

- I - publicação de edital (art. 52): 5 (cinco) dias;
- II - inscrição das chapas (art. 53): a partir do 3º dia após a publicação do edital e prazo de 10 (dez) dias corridos;
- III - exame das inscrições pela Comissão Eleitoral (art. 56, § 1º): 2 (dois) dias;
- IV - apresentação de pedido de reconsideração (art. 56, § 2º): 2 (dois) dias;
- V - impugnação ao resultado das eleições (art. 62, § 1º): 2 (dois) dias;
- VI - julgamento das impugnações pela Comissão Eleitoral (art. 62, § 2º): 3 (três) dias;
- VII - apresentação de pedido de reconsideração (art. 62, § 3º): 2 (dois) dias;
- VIII - os demais prazos permanecem inalterados.

§4º Será convocada Assembléia-Geral, imediatamente após a proclamação do resultado final das eleições (art. 63), com o fim de dar posse à Diretoria eleita, indicar os membros do Conselho Fiscal e deliberar sobre o valor da contribuição mensal devida pelos associados.

Art. 79. A Diretoria eleita em 2007 abrirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que todos os associados possam enviar sugestões de reforma do Estatuto.

Parágrafo único. As sugestões e modificações deverão ser consolidadas e colocadas em votação na 1ª Assembléia-Geral Ordinária subsequente à eleição.

Art. 80. Ordinariamente, o presente estatuto só poderá ser revisto pela Assembléia-Geral mediante proposta da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios quites.

Art. 81. A APBC, na condição de terceiro juridicamente interessado, pode habilitar-se em quaisquer processos judiciais e administrativos promovidos por outras associações relacionadas à carreira de Procurador do Banco Central do Brasil e que tenham por objeto interesses profissionais, econômicos e institucionais de seus associados.

Art. 82. O presente Estatuto será registrado no cartório competente em Brasília (DF).

Art. 83. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Sob a presidência do primeiro, ficam empossados os membros da Comissão Provisória, a saber: **Jorge Rodrigo Araújo Messias**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade xxxxxx - PGBCB, CPF/MF n.º xxxxxx, residente no xxxxxx; **Clara da Mota Santos**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade xxxxxx, CPF/MF n.º xxxxxx, residente no xxxxxx; **Conceição Maria Leite Campos**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade xxxxxx, CPF/MF n.º xxxxxx, residente no xxxxxx; **Danilo Takasaki Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade xxxxxx, CPF/MF xxxxxx, residente no



Associação Nacional dos Procuradores
do Banco Central do Brasil

xxxxxx; **Kátia Cilene de Carvalho**, brasileira, solteira, portadora do documento de identidade xxxxxx e CPF/MF xxxxxx, residente na xxxxxx; e **Leonardo de Oliveira Gonçalves**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade xxxxxx, CPF/MF n.º xxxxxx, residente na xxxxxx.